

## LEI MUNICIPAL Nº 472/2014

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de escoamento do esgoto à Rede Coletora Pública e dá outras Providências”.*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade, para todos os proprietários de imóveis localizados no Município de Barra do Turvo, de fazer a ligação do escoamento de esgoto à Rede Coletora Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos locais onde já estejam à disposição e haja viabilidade técnica para essa ligação.

**Art. 2º.** Após a conclusão e entrega das Obras da Rede Coletora Pública, os proprietários de imóveis ficam obrigados a proceder a ligação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de notificação.

**Art. 3º.** Fica estipulada a multa correspondente a 13 (treze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, ao proprietário do imóvel que após regularmente notificado pelo Poder Público, não atender o disposto nesta Lei, sem prejuízo do devido processo legal e da ampla defesa no que toca ao respectivo processo administrativo.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos casos em que a renda familiar do proprietário do imóvel for comprovadamente igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, a proceder a ligação do escoamento de esgoto, prevista no artigo 1º desta Lei e cobrar do beneficiado o seu valor de custo, em até 05 (cinco) parcelas mensais, corrigidas monetariamente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2014.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 01 de abril de 2014, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**  
Secretário Municipal de Administração

